PROJETO DE LEI Nº 003/2009.

AUTORIZA A DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO NO ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1º Enquanto não for criado o Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo do Município de Sete Lagoas a divulgação e publicação dos atos do Poder Executivo será efetuada no Órgão Oficial do Poder Legislativo criado pela Resolução nº 1.031 de 26 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, através de seus representantes, firmarão instrumento legal no qual se estabelecerá, pormenorizadamente, todas as condições com o objetivo de dar efetividade ao estabelecido no “caput”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

AUTORIZA A DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO NO ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando autorizar a divulgação e publicação oficial do Poder Executivo no Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas.

A Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas assim dispõe:

"Art. 269 - Enquanto não for criada a Imprensa Oficial do Município, a publicação das leis e atos municipais será feita por afixação na Prefeitura ou na Câmara Municipal e, a critério do Prefeito ou do Presidente da Câmara, de acordo com a lei:

I - na imprensa local ou regional, ou
II - na imprensa oficial do Estado, ou
III - na imprensa oficial de município da região."

É propósito da atual gestão criar o seu Órgão Oficial de imprensa, entretanto, não há previsão orçamentária nos instrumentos legais.

Contudo, existe previsão e dotação orçamentária destinada a custear as despesas relativas à publicação dos atos oficiais que poderão ser repassadas à Câmara nos moldes e condições estabelecidas no instrumento legal a ser firmado entre as partes.

Certo é que a medida trará significativa economia para os cofres públicos do Município que, até recentemente, valia-se da intermediação de agência de publicidade para dar concretude às publicações dos atos oficiais.

Diante da importância da matéria e ante o

relevante interesse público que a mesma encerra, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis.

Ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal